

EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO RILMA APARECIDA HEMETÉRIO.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região – AMATRA 2 e o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD, considerando a Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 01/06/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, vêm, por meio deste, expor e ao final requerer o que segue:

Como é público e notório, o Brasil e o mundo enfrentam grave crise de saúde pública em razão da pandemia do COVID 19, a qual afetou a sociedade como um todo e naturalmente o Poder Judiciário.

Neste contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, seguindo as orientações das autoridades públicas de saúde e dos órgãos superiores do Poder Judiciário, suspendeu suas atividades presenciais, a fim de prevenir e conter o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em relação aos seus magistrados, servidores, demais trabalhadores e jurisdicionados, além dos respectivos familiares e da comunidade em geral, inicialmente por meio da Resolução do Corpo Diretivo nº 01/2020, mantendo-se a suspensão por tempo indeterminado por meio do Ato GP nº 08/2020, em vigor.

Diante disso, ao mesmo tempo em que reconhecem a importância do posicionamento do TRT da 2ª Região, de adotar medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, entendem as entidades subscritoras ser essencial manifestarem-se diante da recente Resolução nº 322/2020 do CNJ, a qual autoriza a retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário nacional a partir de 15/06/2020.

Em primeiro lugar, sem prejuízo do debate possível quanto ao mérito da referida Resolução, está previsto expressamente que a retomada das atividades presenciais deve ocorrer apenas “nos tribunais em que isso for possível”, “de forma gradual e sistematizada” e somente quando implementadas as medidas mínimas nela previstas, especialmente aquelas previstas no seu artigo 5º.

Não é possível ignorar que as cidades que compõem a jurisdição do nosso Tribunal são as mais afetadas pela pandemia. Conforme dados estatísticos divulgados pela Secretaria de Saúde de São Paulo (disponível em <https://www.seade.gov.br/coronavirus>), no dia 02/06/2020, o Estado de São Paulo, à parte o quadro de subnotificação, possuía 123.483 casos confirmados de coronavírus, o que correspondia a 22% de todos os casos no Brasil. Mais grave, os dados indicam que a capital e a sua região metropolitana possuíam 76.5% de todos os casos no estado. A situação na Baixada Santista também não é confortável,

sendo que Santos, Guarujá, São Vicente e Praia Grande estão entre as 20 cidades com mais casos de coronavírus no Estado.

Assim, é muito importante que Vossa Excelência leve em conta esses dados nas avaliações sobre possível retomada das atividades presenciais no âmbito do TRT da 2ª Região, tendo em vista o disposto no artigo 2º, §2º da Resolução nº 322/2020 do CNJ, ora transcrito:

“§ 2º Os presidentes dos tribunais, antes de autorizar o início da etapa preliminar a que alude o § 1º deste artigo, deverão consultar e se ampararem informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.”

No que diz respeito a esse parágrafo, destacamos ainda a necessidade da participação das entidades subscritoras, representativas de magistrados e servidores, no processo de discussão quanto ao futuro restabelecimento das atividades presenciais, a fim de colaborar na proposição das medidas para resguardar a saúde de todas as pessoas, especialmente daquelas enquadrados no grupo de risco da COVID 19, inclusive com a apresentação de estudos técnicos. Não se concebe, de outro modo, que acerca de eventual decisão que envolva a vida de milhares de pessoas não possam manifestar-se aqueles diretamente interessados, por meio de suas entidades representativas.

Pelo exposto, a AMATRA-2 e o SINTRAJUD requerem que:

a) seja mantida a suspensão das atividades presenciais no TRT da 2ª Região, enquanto perdurar a situação de emergência, decorrente da pandemia, de modo que estejam plenamente asseguradas as condições de saúde e segurança de magistrados, servidores, demais trabalhadores e jurisdicionados, e respectivos familiares;

b) seja assegurado espaço às entidades subscritoras, na condição de representantes de magistrados e servidores, no processo de discussão quanto ao futuro restabelecimento das atividades presenciais, nos termos do art. 2º, §2º da Resolução nº 322/2020 do CNJ.

Termos em que, com os protestos da mais elevada estima e consideração, pedem deferimento.

Frederico Monacci Cerutti

Presidente da Amatra-2.



Tarcisio Ferreira

Coordenador Geral do Sintrajud